



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
COMITÊ ESTADUAL DE SAÚDE JUDICIÁRIO (CES-JUS)

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO DO COMITÊ ESTADUAL DE SAÚDE JUDICIÁRIO (CES-Jus) PARA MONITORAMENTO DAS DEMANDAS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Aos quatorze (14) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e dezessete (2017), às onze horas (11h00), no Plenário do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, sito Rua General Rondon, 1295, Centro, nesta Capital, foi instalado o Comitê Estadual de Saúde Judiciário (CES-Jus) do Estado do Amapá e iniciada sua primeira reunião de trabalho, com a presença do Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Tork, do Excelentíssimo Senhor Nilton Bianquini, Juiz de Direito, André Araújo, Promotor de Justiça, dos senhores Claudemir Brito (ANVISA), Horácio Magalhães (DEFENAP), Douglas Costa (CRF), Paulo Campelo (OAB), Almir Ribeiro (SESA), Evandro Garcês (PGE), e das senhoras Tânia Regina (COREN), Maria Salgado (CRM) e Eliane Albuquerque (PROCON). Iniciados os trabalhos, após algumas considerações iniciais do Presidente do Comitê Estadual de Saúde do Judiciário, explicando o funcionamento e as orientações do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) atinentes à Política de Desjudicialização das Demandas de Saúde, bem como das medidas já adotadas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amapá para tal fim com a criação do Núcleo de Ouvidoria e Apoio Técnico (NOAT) e o Núcleo de Apoio Técnico do Judiciário (NAT-Jus). Em continuidade, foi procedida a leitura e posterior aprovação do Regimento Interno do CES-Jus, sem qualquer objeção. Após, foi solicitado aos presentes que fizessem suas apresentações e breves considerações. A representante do Conselho Regional de Medicina pugnou para que fossem emanadas pelo CES-Jus, deliberações para imediato cumprimento pelo Poder Executivo, no tocante a melhora do sistema de saúde no Estado do Amapá, oportunidade na qual o Des. Carlos Tork fez a ressalva que o CES-Jus se reservará, dentro de suas competências e atribuições, a emanar Recomendações. O representante da Procuradoria Geral do Estado manifestou-se no sentido de que em razão do princípio da independência funcional e das diversas formas de interpretação de cada ente, entende não ser possível a emissão de deliberações diretas ao Poder Executivo. O Juiz de Direito Nilton Bianquini reforçou os termos da manifestação do representante da PGE, acrescentando que há atribuições previamente definidas na Constituição da República, as quais não podem ser exorbitadas. No segundo momento, houve discussão acerca da sugestão de que o Tribunal de Justiça do Estado Amapá estude a possibilidade e viabilidade da criação de varas especializadas em matéria de saúde. Nessa esteira, manifestou-se o representante da Defensoria Pública favoravelmente à criação, em razão da melhora no fluxo de procedimentos e na celeridade na prestação jurisdicional, tendo sido acompanhado pelo Juiz de Direito Nilton Bianquini. O Des. Carlos Tork, esclareceu que o ato da especialização seria de iniciativa da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
COMITÊ ESTADUAL DE SAÚDE JUDICIÁRIO (CES-JUS)

Coordenadoria das Varas Cíveis do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, com a sugestão de criação de duas (02) Varas, no primeiro momento, na Justiça Cível Comum (4ª e 6ª Varas) e uma (01) Vara no Juizado Especial Cível e de Fazenda Pública (1º Juizado). O Promotor André Araújo manifestou-se favorável à sugestão da instalação, aduzindo acerca da experiência do Ministério Público do Estado do Amapá, o qual já mantém em sua estrutura, Promotorias de Justiça especializadas, dentre estas, duas (02) em matéria de saúde, afirmando da melhoria da prestação do serviço à sociedade, o que entende que virá a acontecer com o Poder Judiciário em decorrência da especialização. O representante do Ministério Público teceu algumas observações que podem trazer danos em face da especialização, como por exemplo, a falta de uniformidade nos entendimentos entre os julgadores. O representante do Conselho Regional de Farmácia, manifestou-se no sentido de que a especialização das varas aproximará os operadores do direito aos conceitos e técnicas utilizadas na área da saúde, sendo também favorável à criação. A representante do Instituto de Defesa do Consumidor manifestou-se favoravelmente à criação de varas especializadas, bem como ressaltou a necessidade de aperfeiçoamento dos magistrados em matéria sanitária, junto à Escola de Magistratura e durante o curso de formação. No entanto, a representante do PROCON divergiu, parcialmente, da especialização com temas gerais de saúde, ressaltando que matérias em que versem relação de consumo sejam ajuizadas nas Varas Cíveis comuns e nos Juizados Especiais comuns. Na ocasião, houve a ressalva pelo Des. Carlos Tork de que a recomendação da maioria é pela especialização em matéria de saúde no geral, abarcando também o tema da saúde suplementar. O representante do Ministério Público aduziu haver a necessidade de concentração geral da saúde nas varas especializadas, incluindo o tema da saúde complementar, tendo sido acompanhado pelos demais membros.

DELIBERAÇÕES DO COMITÊ ESTADUAL DE SAÚDE JUDICIÁRIO (CES-JUS)

- a) Nesse ponto, houve a deliberação, por maioria, dos membros do CES-Jus de que as decisões do colegiado serão refletidas em Recomendações;
- b) Por fim, restou deliberado que a recomendação da criação de varas especializadas em saúde pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, com a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
COMITÊ ESTADUAL DE SAÚDE JUDICIÁRIO (CES-JUS)

análise na estrutura interna do TJAP acerca da unidade judiciária competente para apreciação do tema da saúde complementar.

Nada mais havendo a tratar, eu, Joaquim de Jesus Picanço Neto, Analista Judiciário, Secretário Executivo do CES-Jus, lavrei o presente ato que será lida e assinada após aprovação por todos.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Joaquim de Jesus Picanço Neto', written over the text of the document.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Carlos Tork', written over the text of the document.

Desembargador Carlos Tork
Presidente do CES-Ju